



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ

Lei nº 2347/2017

19 de Abril de 2022 - ANO V - Edição Nº 518 - Pág. 01 a 17

## CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ

**P O R T A R I A** Nº 16/2022 A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Canindé, no uso das atribuições que lhe são conferidas no **Inciso IX, do Art. 16, da Resolução nº 05**, (Regimento Interno da Câmara Municipal de Canindé), de 26 de Dezembro de 1990. **R E S O L V E: Art. 1º** - Conceder, nos termos da Lei nº 2.253/14, de 24 de março de 2014, gratificação no percentual de 50% (cinquenta por cento), sobre o vencimento base dos servidores Antônio Cláuber Mesquita Leitão e Elion Pires Gomes - Motoristas. A gratificação hora concedida justifica-se pelo fato dos referidos servidores estarem desempenhando atividades além das estabelecidas em sua carga horária, pois, na maioria das vezes em que estão em viagem, não tem horário previsto de retorno. **Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Sala da Presidência da Câmara Municipal de Canindé, ao 01 de abril de 2022. Publique-se, Registre-se Cumpra-se. **KARLINDA CÍDIO MENDES COELHO** – Presidente, **JOSÉ EVELTON XAVIER COELHO** - Vice – Presidente, **MARIA SANDRA DA SILVA CORDEIRO** - 1ª Secretária

## CONSÓRCIO PÚB. DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 2022041801 INEX

O Ordenador de Despesa do CONS. PÚB. DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação das empresas MEDICAL SAÚDE LTDA, para os itens: 01,03,06,07,08,10,11 e 12, com o valor total de R\$ 1.161.600,00 (Um Milhão, Cento e Sessenta e Um Mil, Seiscentos Reais), PLUS BRASIL - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, para o item 04, com o valor total de R\$ 145.200,00 (Cento e Quarenta e Cinco Mil, Duzentos Reais), PREVINE SOCIEDADE DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE SAÚDE LTDA, para o item 05 com o valor total de R\$ 145.200,00 (Cento e Quarenta e Cinco Mil, Duzentos Reais), vem **RATIFICAR** a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

CANINDÉ - CE, 19 de Abril de 2022

RAIMUNDO JOSE ALVES ARAUJO  
SECRETARIO EXECUTIVO

### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de licitação do CONS. PÚB. DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ, em cumprimento da ratificação procedida pelo Gestor da CONS. PÚB. DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a seguir:

**OBJETO.....**: CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, DESTINADO AO ATENDIMENTO DA DEMANDA GERADA PELA POLICLÍNICA REGIONAL FREI LUCAS DOLLE, VINCULADA AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ, ATRAVÉS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 2022030101-CH

**FAVORECIDO.....**: MEDICAL SAÚDE LTDA, para os itens: 01,03,06,07,08,10,11 e 12, com o valor total de R\$ 1.161.600,00 (Um Milhão, Cento e Sessenta e Um Mil, Seiscentos Reais), PLUS BRASIL - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, para o item 04, com o valor total de R\$ 145.200,00 (Cento e Quarenta e Cinco Mil, Duzentos Reais), PREVINE SOCIEDADE DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE SAÚDE LTDA, para o item 05 com o valor total de R\$ 145.200,00 (Cento e Quarenta e Cinco Mil, Duzentos Reais).

**VALOR.....**: R\$ 145.200,00 (cento e quarenta e cinco mil, duzentos reais).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....**: art. 25, caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE..**: emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo(a) Sr.(a) RAIMUNDO JOSE ALVES ARAUJO, na qualidade de ordenador de despesas.

CANINDÉ - CE, 19 de Abril de 2022

JHONATAS MIRANDA DO NASCIMENTO  
Comissão de Licitação  
Presidente

## SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – EXTRATO DA RESCISÃO DO CONTRATO Nº 230/2022 – TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO Nº 15/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CANINDÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL E O(A) SR.(A): MARIA SHIRLANE MOREIRA LUZ, CARGO: CUIDADORA. VIGÊNCIA: 10/02/2022 a 30/06/2022. A RESCISÃO DO CONTRATO Nº 230/2022, FIMOU-SE NA DATA DE 10/04/2022, ORA SE FUNDAMENTADA NO ARTIGO 37, INCISO II DA CF, POR TER CESSADO A CAUSA QUE DEU MOTIVO A PRESENTE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS.**



<p>— <b>PREFEITA</b> Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes</p> <p>— <b>VICE-PREFEITO</b> Antônio Ilomar Vasconcelos Cruz</p> <p>— <b>SECRETARIA-CHEFIA DE GABINETE</b> Diana Célia Almeida Gomes</p> <p>— <b>PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO</b> João Valmir Portela Leal Junior</p> <p>— <b>CONTROLADORIA GERAL</b> Edilson Rodrigues Ximenes</p> <p>— <b>SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO</b> Maria Meirilene Ferreira Alves</p> <p>— <b>SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL</b> Edivania de Sousa Fariass</p> <p>— <b>SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS</b> João Paulo Rodrigues Ribeiro</p> <p>— <b>SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E CONÔMICO E TURISMO</b> Maria do Socorro Rocha Bastos Marreiro</p> <p>— <b>SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b> José Kledeon Viana Paulino</p> <p>— <b>SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA</b> Pedro Victor Moreira Feitosa</p> <p>— <b>SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE</b> Alexsandro da Costa Justa</p> <p>— <b>SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b> Islayne de Fátima Costa Ramos</p> <p>— <b>SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b> Antônio Fábio Uchoa Soares</p>	<p>— <b>SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO</b> Francisco Gean Gomes da Silva</p> <p>— <b>PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO</b> Ilane Karise Barbosa Cunha</p> <p>— <b>PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE</b> Xisto Azevedo Lima</p> <p>— <b>PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES, CULTURA E PATRIMÔNIO</b> Rômulo Laurenio de Oliveira</p> <p>— <b>OUVIDORA GERAL DO MUNICÍPIO</b> Ana Cláudia Silvestre Matos</p> <p>— <b>GERENTE MUNICIPAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS</b> Ramon Francesco Barros Braga</p> <p>— <b>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO</b> Lia Vieira Martins</p> <p>— <b>TESOUREIRA MUNICIPAL</b> Carlos Eduardo Dias da Silva</p> <p>— <b>GERENTE MUNICIPAL DE COMPRAS E MATERIAL</b> Marjorye Priscila Viana Nascimento</p> <p>— <b>DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA</b> Norma Suely Sousa Alves</p> <p>— <b>DIRETOR EXECUTIVO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING</b> Francisco Aderir Martins</p> <p>— <b>DIRETOR GERAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL</b> Francisco da Silva Mourão</p> <p>— <b>COORDENADOR DO DIÁRIO OFICIAL</b> Carlos Augusto da Silva Almeida</p>
---	---



**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – EXTRATO DA RESCISÃO DO CONTRATO Nº55/2022 – TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO Nº 16/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CANINDÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL E O(A) SR.(A): JOSE IVAN OLIVEIRA ABREU, CARGO: PROFESSOR. VIGÊNCIA: 03/01/2022 a 31/12/2022. A RESCISÃO DO CONTRATO Nº 55/2022, FIMOU-SE NA DATA DE 01/04/2022, ORA SE FUNDAMENTADA NO ARTIGO 37, INCISO II DA CF, POR TER CESSADO A CAUSA QUE DEU MOTIVO A PRESENTE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS.**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – EXTRATO DA RESCISÃO DO CONTRATO Nº296/2022 – TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO Nº 17/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CANINDÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL E O(A) SR.(A): JANIALLY FREITAS DE PAULA, CARGO: PROFESSORA. VIGÊNCIA: 10/02/2022 a 30/06/2022. A RESCISÃO DO CONTRATO Nº 296/2022, FIMOU-SE NA DATA DE 18/04/2022, ORA SE FUNDAMENTADA NO ARTIGO 37, INCISO II DA CF, POR TER CESSADO A CAUSA QUE DEU MOTIVO A PRESENTE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS.**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – EXTRATO DA RESCISÃO DO CONTRATO Nº506/2022 – TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO Nº 18/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CANINDÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL E O(A) SR.(A): CIDINA MARA FERREIRA GOMES, CARGO: CUIDADORA. VIGÊNCIA: 17/02/2022 a 30/06/2022. A RESCISÃO DO CONTRATO Nº 506/2022, FIMOU-SE NA DATA DE 01/04/2022, ORA SE FUNDAMENTADA NO ARTIGO 37, INCISO II DA CF, POR TER CESSADO A CAUSA QUE DEU MOTIVO A PRESENTE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS.**

### GABINETE DA PREFEITA

**PORTARIA Nº 141-A/2022 MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES**, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé e de conformidade com a Lei Ordinária Municipal nº 2.364/2017 de 29 de Agosto de 2017; **RESOLVE: I – EXONERAR** a Senhora **MÁRCIA ROBERTA SARAIVA**, brasileira, inscrita no CPF Nº **807.572.273-68**, residente e domiciliada no município de Canindé, do cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR PEDAGÓGICO**, Nível CPED, integrante da estrutura organizacional da **Secretaria de Educação**, nos termos do anexo II nº 2.364/2017 de 29 de Agosto de 2017; II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 01 DE ABRIL DE 2022. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé-Ceará

**PORTARIA Nº 141-B/2022 MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES**, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé e de conformidade com a Lei Ordinária Municipal nº 2.364/2017 de 29 de Agosto de 2017; **RESOLVE: I – NOMEAR** o Senhor **JOSÉ IVAN OLIVEIRA ABREU**, brasileiro, inscrito no CPF Nº **010.343.993-57**, residente e domiciliado no município de Canindé, do cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR PEDAGÓGICO**, Nível CPED, integrante da estrutura organizacional da **Secretaria de Educação**, nos termos do anexo II nº 2.364/2017 de 29 de Agosto de 2017; II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 02 DE ABRIL DE 2022. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé-Ceará

**PORTARIA Nº 156/2022 MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES**, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé e de conformidade com o Art. 118 da Lei nº 1.190/92, de 23 de Janeiro de 1992; **CONSIDERANDO** o que determina a Lei Nº 2.069/2008 em seu Art. 30 inciso I, parágrafos § 1º, § 2º, § 3º e § 4º e Art. 31 Parágrafo único; **CONSIDERANDO** o requerimento de autoria de **FRANCISCO RANGEL DOS SANTOS SÁ LIMA**, servidor efetivo, como **PROFESSOR**, junto a Secretaria de Educação, requerendo Afastamento Remunerado para estudo, no período de 01 (um) ano, podendo ser renovado, a iniciar em Abril de 2022, tendo em vista o mesmo estar regularmente vinculado ao Programa de Mestrado em Ciências da Linguagem da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN. **CONSIDERANDO** o parecer técnico Nº 002/2022, emitido em 06 de abril de 2022, da **Comissão de Gestão de Carreiras**, que resolveu conceder o afastamento para estudos do servidor. **RESOLVE: I – CONCEDER** Licença Remunerada para Estudos ao servidor **FRANCISCO RANGEL DOS SANTOS SÁ LIMA**, CPF: 053.684.163-26, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 12 meses, a partir do dia 11 de abril de 2022. II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 07 DE ABRIL DE 2022. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé/CE

**PORTARIA Nº 169/2022 MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES**, Prefeito de Canindé, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei 2.213/2013 de 17 de Abril de 2013. **CONSIDERANDO** o requerimento da servidora **MEIRIANE RODRIGUES MUNIZ**, Secretária Escolar, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, referente à redução de carga horária semanal de 40 (quarenta) horas para 20 (vinte) horas semanais, sem prejuízos de sua integral remuneração, de acordo com a Lei Municipal Nº 2.213/2013, por motivo da necessidade de acompanhamento de seu irmão Antônio Roberto Rodrigues Muniz. **CONSIDERANDO** o parecer Nº 110/2021 da Procuradoria Geral do Município de Canindé/CE. **CONSIDERANDO** a Comunicação de Decisão emitida pelo Instituto de Previdência Municipal de Canindé, em 13 de Abril de 2022, referente ao Número de Protocolo 110420221353. **RESOLVE: I - CONCEDER** a redução da carga horária de 40 horas semanais, para 20 horas semanais de trabalho, durante o período de 06 (seis) meses, sem prejuízo da remuneração integral, a servidora **MEIRIANE RODRIGUES MUNIZ**, Secretária Escolar, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 12/04/2022 à 08/10/2022. II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 19 DE ABRIL DE 2022. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé/CE

### ERRATA 07/2022

Canindé/CE, 18 de Março de 2022.

**ERRATA** da PORTARIA Nº 162/2022 - cujo objeto é **AUTORIZAR A CESSÃO** do servidor municipal **MÁRCIO SÉRGIO FERREIRA LOPES**. Na **ERRATA** da portaria Nº 162/2022, publicada na página 09 do Diário Oficial Nº 516, em 12 de Abril de 2022, conforme alterações no texto que se segue: **ONDE SE LÊ: AUTORIZAR A CESSÃO** do servidor municipal **MÁRCIO SÉRGIO FERREIRA LOPES**, Professor, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação, matrícula funcional Nº 2012, para exercer suas atividades como Superintendente (Assessor Técnico DAS-1), junto a Secretaria de Educação do Estado do Ceará, a partir da anuência até 31/12/2022. **LEIA-SE: AUTORIZAR A CESSÃO** do servidor municipal **MÁRCIO SÉRGIO FERREIRA LOPES**, Professor, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação, matrícula funcional Nº 2012, para exercer suas atividades como Superintendente (Assessor Técnico DAS-1), junto a Secretaria de Educação do Estado do Ceará, a partir da publicação da nomeação em diário Oficial do Estado e/ou a partir da inserção na folha de pagamento do Estado até 31/12/2022. **DIANA CÉLIA ALMEIDA GOMES** - Secretária-Chefe de Gabinete



### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - IPMC

**GABINETE DA PREFEITA ATO Nº 19/2022 DE 19 DE ABRIL DE 2022.** Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes, Prefeita Municipal de Canindé, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé. **RESOLVE: Art. 1º** - Conceder pensão previdenciária, fundamentado no art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, bem como Emenda Constitucional nº 41/03, I § 2º, art 24, da EC 103/2021 e ainda o art. 71 da Lei 1.190/92, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Canindé e Lei 1.918/2006, que instituiu o Instituto de Previdência do Município de Canindé, e demais legislação pertinentes. Para **Sra. MARIA ESTER UCHÔA CAMELO**, CPF 156.152.943-53, na condição de cônjuge do ex-segurado **Sr. JOSÉ EDILSON AMARO CAMELO**, CPF: 246.088.313-72, Inativo do IPMC – Instituto de Previdência do Município de Canindé, inscrito sob matrícula nº 6725, falecido em 08.02.2020. Conceder a pensão a partir de 08 de fevereiro de 2020, sendo o total dos proventos fixados no valor mensal de **R\$ 1.201,75 (Um mil, duzentos e um reais e setenta cinco centavos).**

Especificado da seguinte forma:

Vencimento base	R\$ 1.045,00
ATS 15%	R\$ 156,75
<b>Total</b>	<b>R\$ 1.201,75</b>

**Art. 2º** - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário. **Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.** PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 19 de Abril de 2022. **Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes - Prefeita Municipal, Ilane Karise Barbosa Cunha - Presidente – IPMC**

**GABINETE DA PREFEITA ATO 20/2022 DE 19 DE ABRIL DE 2022.** Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes, Prefeita Municipal de Canindé, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé. **RESOLVE: Art. 1º** - Aposentar a Sra. **JACY SAMPAIO MAGALHÃES LEITE**, brasileira, casada, filha de Aluisio Uchôa Magalhães e Raulina Sampaio Magalhães, nascida em 30.10.1951, cadastrada no PASEP sob nº 1.901.067.499- e CPF 753.396.863-04 admitida no serviço Público Municipal em 28.06.2002, inscrita na matrícula nº 3200, carga horaria 200 h, exerce o cargo de Inspetora 2º Classe, lotada na Secretaria do Desenvolvimento da Cidadania e Segurança Município de Canindé. Tomando por base elementos examinados e da legislação (Art. 40, §1º, inciso III, alínea b da Constituição Federal 1998 c/c Art. 2º da EC 41/2003, Art. 71º da Lei 1.190/92, que criou o Regime Jurídico Único do Servidor Público de Canindé, Lei Municipal nº1.918/2006, que instituiu o Regime de Previdência do Município de Canindé, Art. 36, da Lei Municipal 2.385/2018 que dispõe sobre o plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS dos servidores da Guarda Civil Municipal de Canindé) e demais legislações pertinentes. Na modalidade, **VOLUNTÁRIA por idade e proporcional ao tempo de contribuição**, salário fixado no valor mensal de R\$ 2.139,96 (dois mil cento e trinta e nove reais e noventa e seis centavos).

Especificado da seguinte forma:

<b>Proporcional</b>	
<b>Vencimentos base</b>	<b>R\$ 1.466,66</b>
<b>Ats 18%</b>	<b>R\$ 263,99</b>
<b>Adicional noturno 20%</b>	<b>R\$ 293,33</b>
<b>IQF 50%</b>	<b>R\$ 733,33</b>
<b>ARV 40%</b>	<b>R\$ 586,66</b>
<b>GDES 50%</b>	<b>R\$ 733,33</b>
<b>Total</b>	<b>R\$ 4.077,30</b>
<b>Vlr. do Apurado da média</b>	<b>R\$ 3.316,24</b>
<b>Vlr. do benefício proporcional</b>	<b>R\$ 2.139,96</b>
<b>Vlr. do benefício de aposentadoria</b>	<b>R\$ 2.139,96</b>

**Art. 2º** - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário. **Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.** PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ, em 19 de Abril de 2.022. **Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes - Prefeita Municipal, Ilane Karise Barbosa Cunha - Presidente – IPMC**

**GABINETE DA PREFEITA ATO REVISOR Nº 09/2022 DE 19 DE ABRIL DE 2022.** Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes, Prefeita Municipal de Canindé, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé. Considerando ATO Nº 54/2017 DE 14 DE SETEMBRO DE 2017 e publicado no dia 14.09.2017. **RESOLVE: Art. 1º** - Aposentar a Sra. **MARIA ALDENIR PEREIRA DA SILVA**, brasileira, casada, filha de Antônio Vunuto da Silva e Francisca Pereira da Silva, nascida em 08.01.1966 (Oito de Janeiro de mil novecentos sessenta e seis), cadastrada no PASEP sob nº 1.707.021.011-4, CPF nº. 788547173-04, admitida no serviço Público Municipal em 10.06.1998 inscrita com a matrícula nº 6492 exerce o cargo de Merendeira, carga horaria **40** horas, lotada na Secretaria de Educação Infantil e Fundamental do Município de Canindé. Tomando por base (Art. 40, §1º, I da Constituição Federal c/c EC nº 70, e art. 71 da Lei nº 1.190/92 de 23/01/1992, que instituiu o Regime Jurídicos Único dos Servidores Públicos Municipais e art. 28 da Lei nº 1.918/2006, que instituiu o Regime de Previdência do Município de Canindé) e demais legislações pertinentes. Na modalidade, **INVALIDEZ com proventos proporcionais**, salário fixado no valor mensal de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais). A partir de 03 de maio de 2017.

Especificado da seguinte forma:

<b>Proporcional</b>	
<b>Vencimentos base</b>	<b>R\$ 937,00</b>
<b>Ats 18%</b>	<b>R\$ 168,66</b>
<b>Total:</b>	<b>R\$ 1.105,66</b>
<b>Vlr. Apurado da média</b>	<b>R\$ 829,68</b>
<b>Vlr. do benefício proporcional</b>	<b>R\$ 522,78</b>
<b>Vlr. da complementação constitucional</b>	<b>R\$ 414,22</b>
<b>Vlr. do benefício de aposentadoria</b>	<b>R\$ 937,00</b>

**Art. 2º** - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário. **Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.** PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ 19 de Abril de 2022. **Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes - Prefeita Municipal, Ilane Karise Barbosa Cunha - Presidente – IPMC**

**PORTARIA PREV. Nº 39/2022** A Presidente do IPMC - Instituto de Previdência do Município de Canindé, a Senhora **ILANE KARISE BARBOSA CUNHA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Portaria de Nº 13/2021 de 02 de janeiro de 2021, e combinado com a Lei 1.918/2006 de 27 de Janeiro de 2.006 e 2.527/2021 de 20 de outubro de 2021 que Institui e Reestrutura o Instituto de Previdência do Município de Canindé – IPMC. Considerando o processo nº 8043/15 pensão previdenciária de interesse de MARIA APARECIDA PEREIRA DIAS, CPF 794.618.593-68, viúva do ex segurado, ADVAN SOUSA SILVA, CPF 758.709.753-87 e filha menor, AMANDA MARIA DIAS SILVA CPF 083.015.023-47. **RESOLVE** Determinar o setor Financeiro do Instituto de Previdência do Município de Canindé-CE, responsável pela confecção da folha de pagamento do IPMC, que o benefício de pensão previdenciária fica extinta a cota para menor, **AMANDA MARIA DIAS SILVA, CPF 083.015.023-47**, pois a mesma atingiu a idade regulamento. **Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ-CE**, em 19 de Abril de 2.022. **ILANE KARISE BARBOSA CUNHA - PRESIDENTE - IPMC.**



**PORTARIA PREV. Nº 230/2021.** Considerando o processo de Nº **37257/2018-9** pedido de pensão interesse de **JOÃO AFONSO DE ASSIS**. Considerando a Resolução de Nº **07907/2021** do Tribunal de Contas do Estado do Ceará que opina pela legalidade de registro do Ato de Pensão do Sr. **JOÃO AFONSO DE ASSIS**, viúvo da ex-servidora, **Sra. MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DE ASSIS**, cpf 689.724.153-91. **RESOLVE** Determinar o setor fopag deste Instituto de Previdência do Município de Canindé-CE, setor responsável pela confecção da folha de pagamento do IPMC, que seja incluído o Sr. **JOÃO AFONSO DE ASSIS**, cpf 088.243.713-53, na folha de pagamento dos pensionistas a partir do mês de **Novembro/2021**, o valor de **R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais)**. Especificado da seguinte forma:

Vencimentos	R\$ 1.100,00
Total da Pensão	R\$ 1.100,00

E pagar uma diferença salarial referente à **Outubro/2018 a Outubro/2021** no de Valor de **R\$ 40.653,00 (Quarenta mil seiscentos e cinquenta e três reais)**. Conforme determina TCE - Tribunal de Contas do Estado do Ceará. **Certifique-se, Publique-se e Cumpre-se.** PAÇO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ-CE, em 29 de Novembro de 2021. **ILANE KARISE BARBOSA CUNHA - PRESIDENTE – IPMC.**

**PORTARIA PREV. Nº 41/2022.** A Presidente do IPMC - Instituto de Previdência do Município de Canindé, a Senhora **ILANE KARISE BARBOSA CUNHA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Portaria de Nº 13/2021 de 02 de janeiro de 2021, e combinado com a Lei 1.918/2006 de 27 de Janeiro de 2.006 e 2.527/2021 de 20 de outubro de 2021 que Institui e Reestrutura o Instituto de Previdência do Município de Canindé – IPMC. Considerando o processo de Nº **01149/2020-9** pensão previdenciária interesse de **RAIMUNDO NONATO MACENA BEZERRA**. Considerando a Resolução de **2112/2022** do Tribunal de Contas do Estado do Ceará que opina pela legalidade de registro do Ato de Pensão do Sr. **RAIMUNDO NONATO MACENA BEZERRA**, CPF 838.205.823-04 viúvo da ex segurada, **Sra. MARIA EUNICE DE CASTRO BEZERRA**, CPF 311.029.993-34. **RESOLVE** Determinar o setor fopag deste Instituto de Previdência do Município de Canindé-CE, setor responsável pela confecção da folha de pagamento do IPMC, que seja Atualizado o benefício do Sr. **RAIMUNDO NONATO MACENA BEZERRA**, CPF 838.205.823-04 na folha de pagamento dos pensionistas a partir do mês de **Abril/2022**, o valor de **R\$ 1.212,00 (Um mil duzentos e doze reais)**. Especificado da seguinte forma:

Vencimentos	R\$ 1.212,00
Total da Pensão	R\$ 1.212,00

E pagar uma diferença salarial referente a **Outubro/2019 a Março/2022** no de Valor de **R\$ 28.898,04 (Vinte e oito mil, oitocentos e noventa e oito reais e quatro centavos)**. Conforme determina TCE - Tribunal de Contas do Estado do Ceará. **Certifique-se, Publique-se e Cumpre-se.** PAÇO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ-CE, em 19 de Abril de 2022. **ILANE KARISE BARBOSA CUNHA - PRESIDENTE – IPMC.**

**PORTARIA PREV. Nº 42/2022.** A Presidente do IPMC - Instituto de Previdência do Município de Canindé, a Senhora **ILANE KARISE BARBOSA CUNHA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Portaria de Nº 13/2021 de 02 de janeiro de 2021, e combinado com a Lei 1.918/2006 de 27 de Janeiro de 2.006 e 2.527/2021 de 20 de outubro de 2021 que Institui e Reestrutura o Instituto de Previdência do Município de Canindé – IPMC. Considerando o processo de Nº **34139/2020-6** pensão previdenciária interesse de **FRANCISCO BRAGA DE SOUSA**. Considerando a Resolução de **02136/2022** do Tribunal de Contas do Estado do Ceará que opina pela legalidade de registro do Ato de Pensão do Sr. **FRANCISCO BRAGA DE SOUSA**, CPF 790.006.903-82 viúvo da ex segurada, **Sra. JUDITE ABREU DE SOUSA**, CPF 381.697.113-04. **RESOLVE** Determinar o setor fopag deste Instituto de Previdência do Município de Canindé-CE, setor responsável pela confecção da folha de pagamento do IPMC, que seja Atualizado o benefício do Sr. **FRANCISCO BRAGA DE SOUSA**, CPF 790.006.903-82 na folha de pagamento dos pensionistas a partir do mês de **Abril/2022**, o valor de **R\$ 1.212,00 (Um mil duzentos e doze reais)**. Especificado da seguinte forma:

Vencimentos	R\$ 1.212,00
Total da Pensão	R\$ 1.212,00

E pagar uma diferença salarial referente a **AGOSTO/2020 a Março/2022** no de Valor de **R\$ 18.780,95 (Dezoito mil, setecentos e oitenta reais e noventa e cinco centavos)**. Conforme determina TCE - Tribunal de Contas do Estado do Ceará. **Certifique-se, Publique-se e Cumpre-se.** PAÇO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ-CE, em 19 de Abril de 2022. **ILANE KARISE BARBOSA CUNHA - PRESIDENTE – IPMC.**

**PORTARIA PREV. Nº 42/2022.** A Presidente do IPMC - Instituto de Previdência do Município de Canindé, a Senhora **ILANE KARISE BARBOSA CUNHA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Portaria de Nº 13/2021 de 02 de janeiro de 2021, e combinado com a Lei 1.918/2006 de 27 de Janeiro de 2.006 e 2.527/2021 de 20 de outubro de 2021 que Institui e Reestrutura o Instituto de Previdência do Município de Canindé – IPMC. Considerando o processo de Nº **34139/2020-6** pensão previdenciária interesse de **FRANCISCO BRAGA DE SOUSA**. Considerando a Resolução de **02136/2022** do Tribunal de Contas do Estado do Ceará que opina pela legalidade de registro do Ato de Pensão do Sr. **FRANCISCO BRAGA DE SOUSA**, CPF 790.006.903-82 viúvo da ex segurada, **Sra. JUDITE ABREU DE SOUSA**, CPF 381.697.113-04. **RESOLVE** Determinar o setor fopag deste Instituto de Previdência do Município de Canindé-CE, setor responsável pela confecção da folha de pagamento do IPMC, que seja Atualizado o benefício do Sr. **FRANCISCO BRAGA DE SOUSA**, CPF 790.006.903-82 na folha de pagamento dos pensionistas a partir do mês de **Abril/2022**, o valor de **R\$ 1.212,00 (Um mil duzentos e doze reais)**. Especificado da seguinte forma:

Vencimentos	R\$ 1.212,00
Total da Pensão	R\$ 1.212,00

E pagar uma diferença salarial referente a **AGOSTO/2020 a Março/2022** no de Valor de **R\$ 18.780,95 (Dezoito mil, setecentos e oitenta reais e noventa e cinco centavos)**. Conforme determina TCE - Tribunal de Contas do Estado do Ceará. **Certifique-se, Publique-se e Cumpre-se.** PAÇO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ-CE, em 19 de Abril de 2022. **ILANE KARISE BARBOSA CUNHA - PRESIDENTE – IPMC.**

**PORTARIA PREV. Nº 46/2022** A Presidente do IPMC - Instituto de Previdência do Município de Canindé, a Senhora **ILANE KARISE BARBOSA CUNHA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Portaria de Nº 13/2021 de 02 de janeiro de 2021, e combinado com a Lei 1.918/2006 de 27 de Janeiro de 2.006 e 2.527/2021 de 20 de outubro de 2021 que institui e Reestrutura o Instituto de Previdência do Município de Canindé – IPMC. **CONSIDERANDO** o Ato de Pensão nº 19/2022, de 19 de ABRIL de 2022. **CONSIDERANDO** o disposto no Art. 24, §2º, I, da EC 103/2019. **RESOLVE** Determinar ao setor FOPAG deste Instituto de Previdência do Município de Canindé-CE, que sejam **ALTERADOS** os valores da Pensão PROVISÓRIA do(a) Pensionista o(a) Sr (a). **MARIA ESTER UCHOA CAMELO**, CPF **156.152.943-53**, viúva do ex-segurado o(a) Sr(a). **JOSE EDILSON AMARO CAMELO**, CPF **246.088.313-72**, a partir do mês de **Abril/2022** para o valor de **R\$ 911,24 (Novecentos e onze reais e vinte e quatro centavos)**. Especificado da seguinte forma:



Remuneração Bruta (vencimentos + ATS)	R\$ 1.201,75
Valor excedente ao salário mínimo	R\$ 156,75
Aplicação dos limites (I, §2º, art. 24 da EC 103/2021)	R\$ 94,05
<b>TOTAL DO BENEFÍCIO (mínimo + limite)</b>	<b>R\$ 1.139,05</b>

**Pensão Provisória (80%) R\$ 911,24**

Certifique-se, Publique-se e Cumpre-se. PAÇO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ-CE, em 19 de ABRIL de 2.022. ILANE KARISE BARBOSA CUNHA - PRESIDENTE – IPMC.

**PORTARIA PREV. Nº 47/2022** A Presidente do IPMC - Instituto de Previdência do Município de Canindé, a Senhora **ILANE KARISE BARBOSA CUNHA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Portaria de Nº 13/2021 de 02 de janeiro de 2021, e combinado com a Lei 1.918/2006 de 27 de Janeiro de 2.006 e 2.527/2021 de 20 de outubro de 2021 que institui e Reestrutura o Instituto de Previdência do Município de Canindé – IPMC. **CONSIDERANDO** o Ato de Aposentadoria nº 20/2022, de 19 de ABRIL de 2022. **CONSIDERANDO** a planilha de cálculos datada de 31/10/2021. **RESOLVE** Determinar ao setor FOPAG deste Instituto de Previdência do Município de Canindé-CE, que sejam **ALTERADOS** os valores da Aposentadoria do(a) Servidora o(a) **Sr (a). JACY SAMPAIO MAGALHÃES LEITE, CPF 735.396.863-04**, a partir do mês de **Abril/2022** para o valor de **R\$ 2.139,96 (Dois mil, cento e trinta e nove reais e noventa e seis centavos)**.

Especificado da seguinte forma:  
Valor do benefício proporcional R\$ 2.139,96

Certifique-se, Publique-se e Cumpre-se. PAÇO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ-CE, em 19 de ABRIL de 2.022. ILANE KARISE BARBOSA CUNHA - PRESIDENTE – IPMC.

**PORTARIA PREV. Nº 37/2022.** A Presidente do IPMC - Instituto de Previdência do Município de Canindé, a Senhora **ILANE KARISE BARBOSA CUNHA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Portaria de Nº 13/2021 de 02 de janeiro de 2021, e combinado com a Lei 1.918/2006 de 27 de Janeiro de 2.006 e 2.527/2021 de 20 de outubro de 2021 que Institui e Reestrutura o Instituto de Previdência do Município de Canindé – IPMC. **CONSIDERANDO** que o Ato de Pensão nº 06/2020, publicado em 03 de março de 2020, não trouxe de maneira integral o valor do benefício no qual a requerente tem direito. **CONSIDERANDO** que o Ato Revisor 01/2022, publicado em 18 de janeiro de 2022, trouxe os valores de benefício calculados de forma acumulada, procedimento feito de maneira equivocada. **CONSIDERANDO** parecer despacho da Presidente da Autarquia, datado de 01 de abril de 2022. **RESOLVE Art. 1º REVOGAR** o Ato de Aposentadoria nº **06/2020**, publicado em 03/03/2020 e seu respectivo **Ato Revisor nº 01/2022**, publicado em 18/01/2022, que concede Pensão Previdenciária a beneficiária **MARIA ESTER UCHOA CAMELO, CPF 156.152.943-53. Certifique-se, Publique-se e Cumpre-se.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ-CE**, em 19 de ABRIL de 2.022. ILANE KARISE BARBOSA CUNHA - PRESIDENTE - IPMC.

**PORTARIA PREV. Nº 48/2022.** A Presidente do IPMC - Instituto de Previdência do Município de Canindé, a Senhora **ILANE KARISE BARBOSA CUNHA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Portaria de Nº 13/2021 de 02 de janeiro de 2021, e combinado com a Lei 1.918/2006 de 27 de Janeiro de 2.006 e 2.527/2021 de 20 de outubro de 2021 que Institui e Reestrutura o Instituto de Previdência do Município de Canindé – IPMC. **CONSIDERANDO** o pedido de Revisão do Benefício, protocolado sob o nº 522/2021, datado de 15 de dezembro de 2021. **CONSIDERANDO** o despacho favorável da Presidência do IPMC, datado de 14 de fevereiro de 2022. **CONSIDERANDO** a Certidão de Tempo de Contribuição, datada de 14 de fevereiro de 2022. **RESOLVE Art. 1º REVOGAR** o Ato de Aposentadoria nº **09/2019**, publicado em 21/03/2019 e seu respectivo **Ato Revisor nº 20/2021**, publicado em 08/07/2021, que concede Aposentadoria Previdenciária a servidora **JACY SAMPAIO MAGALHÃES LEITE, CPF 735.396.863-04. Certifique-se, Publique-se e Cumpre-se.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ-CE**, em 19 de ABRIL de 2.022. ILANE KARISE BARBOSA CUNHA - PRESIDENTE - IPMC.

**PORTARIA Nº 45, DE 19 DE MARÇO DE 2022.**

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PARA REGULARIZAÇÃO DO ANO DE 2017 DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ - IPMC.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ - IPMC, a senhora **ILANE KARISE BARBOSA CUNHA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Portaria 13/2021, de 02 de janeiro de 2021, e combinado com a Lei Municipal nº 1.918/2006, de 27 de janeiro de 2006, e **CONSIDERANDO** o disposto no caput do art. 37 da Constituição Federal, que consagra, dentre outros, os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicáveis à administração pública;

**CONSIDERANDO** o que determina a legislação vigente especialmente a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963/2021 (“Resolução 4.963”) e a Portaria do Ministério da Previdência Social nº 519/2011, alterada pelas Portarias MPS nº 170/2012, nº 440/2013, nº 65/2014, nº 300/2015, MF nº 01/2017, MF nº 577/2017, SEPRT nº 555/2019 (“Portaria 519”) que dispõem sobre as aplicações dos recursos dos RPPS.

**CONSIDERANDO** a adoção das melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcionem maior controle dos seus ativos e passivos e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade;

**CONSIDERANDO** a aprovação por parte do Conselho Deliberativo do IPMC;

**RESOLVE:** I - Instituir a **POLÍTICA DE INVESTIMENTOS** do ano de 2017 do Instituto de Previdência do Município de Canindé - IPMC, na forma do Anexo Único desta Portaria.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ-CE**, em 19 de abril de 2022.

ILANE KARISE BARBOSA CUNHA  
Presidente do IPMC



## 1. APRESENTAÇÃO

### 1.1. O que é a Política de Investimentos

A Política de Investimentos é o documento que estabelece as diretrizes, fundamenta e norteia o processo de tomada de decisão de investimentos dos recursos previdenciários observando os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência. Estes objetivos devem estar sempre alinhados em busca do equilíbrio financeiro e atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social (“**RPPS**”).

### 1.2. Objetivo

Esta Política de Investimentos tem como objetivo central promover a maximização da rentabilidade dos seus ativos, buscando primeiramente a preservação e integridade de seu patrimônio e, posteriormente, a constituição de reservas para o pagamento de benefícios aos seus segurados.

### 1.3. Legislação

A presente Política de Investimentos obedece ao que determina a legislação vigente especialmente a **Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922/2010**, alterada pelas Resoluções CMN nº 4.392/2014, 4.604/2017 e 4.695/2018 (“**Resolução 3.922**”) e a **Portaria do Ministério da Previdência Social nº 519/2011**, alterada pelas Portarias MPS nº 170/2012, nº 440/2013, nº 65/2014, nº 300/2015, MF nº 01/2017, MF nº 577/2017, SEPRT nº 555/2019 (“**Portaria 519**”) dispõem sobre as aplicações dos recursos dos RPPS.

### 1.4. Vigência

A vigência desta Política de Investimentos compreende o ano de 2017 e deve ser aprovada pelo órgão superior competente<sup>1</sup>, conforme determina o art. 5º da Resolução 3.922.

O art. 4º da Resolução 3.922 preconiza que “*justificadamente, a política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação*”.

## 2. CONTEÚDO

O art. 4º da Resolução 3.922, que versa sobre a Política de Investimentos, traz o seguinte texto:

Art. 4º. Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de aplicação dos recursos de forma a contemplar, no mínimo:

I - o modelo de gestão a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;

II - a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos;

III - os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos nesta Resolução; (*Redação dada pela Resolução nº 4.695, de 27/11/2018.*)

IV - os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica; (*Redação dada pela Resolução nº 4.695, de 27/11/2018.*)

V - a metodologia, os critérios e as fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos de que trata o art. 3º; (*Redação dada pela Resolução nº 4.695, de 27/11/2018.*)

VI - a metodologia e os critérios a serem adotados para análise prévia dos riscos dos investimentos, bem como as diretrizes para o seu controle e monitoramento; (*Incluído pela Resolução nº 4.695, de 27/11/2018.*)

VII - a metodologia e os critérios a serem adotados para avaliação e acompanhamento do retorno esperado dos investimentos; (*Incluído pela Resolução nº 4.695, de 27/11/2018.*)

VIII - o plano de contingência, a ser aplicado no exercício seguinte, com as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos nesta Resolução e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos regimes próprios de previdência social, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos. (*Incluído pela Resolução nº 4.695, de 27/11/2018.*)

A presente Política de Investimentos abordará a seguir cada um dos tópicos supracitados:

### 2.1. Modelo de Gestão

A Portaria 519, traz no parágrafo 5º do art. 3º a seguinte redação:

§ 5º Para fins desta Portaria entende-se por: (*Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013*)

<sup>1</sup> Por “órgão superior competente” entende-se como o Conselho Municipal de Previdência/Conselho de Administração/Conselho Administrativo/Conselho Deliberativo ou qualquer outra denominação adotada pela legislação municipal que trate do órgão de deliberação do RPPS. Para simplificação, aqui adotaremos o termo “**Conselho**”.



**I - Gestão por entidade autorizada e credenciada:** quando o RPPS realiza a execução da política de investimentos de sua carteira por intermédio de entidade contratada para essa finalidade, cabendo a esta as decisões sobre as alocações dos recursos, respeitados os parâmetros da legislação. *(Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)*

**II - Gestão própria:** quando o RPPS realiza diretamente a execução da política de investimentos de sua carteira, decidindo sobre as alocações dos recursos, respeitados os parâmetros da legislação. *(Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)*

O RPPS adota o modelo de **gestão própria**. Isso significa que as decisões são tomadas pela Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos e Conselho, sem interferências externas.

Para balizar as decisões poderão ser solicitadas opiniões de profissionais externos, como da Consultoria de Investimentos contratada, outros RPPS, instituições financeiras ou outros. No entanto, as decisões finais são restritas à Diretoria, Comitê e Conselho.

## 2.2. Estratégia de alocação

As aplicações dos recursos deverão observar a compatibilidade dos ativos investidos com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do RPPS.

Para isso, deverão ser acompanhados, especialmente antes de qualquer aplicação que implique em prazos para desinvestimento, inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, os fluxos de pagamentos dos ativos assegurando o cumprimento dos prazos e dos montantes das obrigações RPPS.

Tais aplicações deverão ser precedidas de “*atestado do responsável legal pelo RPPS, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime*”, conforme determina o parágrafo quarto do art. 3º da Portaria 519.

O art. 2º da Resolução 3.922 determina que os recursos dos RPPS devem ser alocados nos seguintes segmentos:

I – Renda fixa

II – Renda variável e investimentos estruturados

III – Investimentos no exterior

São considerados investimentos estruturados:

I - fundos de investimento classificados como multimercado;

II - fundos de investimento em participações (FIP); e

III - fundos de investimento classificados como “Ações - Mercado de Acesso”.

São, portanto, vedadas as aplicações de recursos em imóveis.

A estratégia de alocação considera a compatibilidade de cada investimento da carteira ao perfil do RPPS, avaliando o contexto econômico atual e projetado, o fluxo de caixa dos ativos e passivos previdenciários e as perspectivas de oportunidades favoráveis à maximização da rentabilidade dentro dos limites e preceitos técnicos e legais. Para tanto, faremos uma breve abordagem do cenário econômico atual e projetado.

### 2.2.1. Cenário econômico

#### 2.2.1.1. Internacional

O cenário internacional viveu um momento conturbado marcado por incertezas. Dentre os fatos que marcaram as preocupações para a economia global foram: as políticas a serem adotadas por Donald Trump nos Estados Unidos, os reflexos da saída do Reino Unido da União Europeia, a transição da economia chinesa para um modelo de crescimento com foco no consumo, a evolução dos preços de commodities e os reflexos dos fatos anteriores sobre o comércio mundial.

A vitória de Donald Trump nas eleições americanas trouxe consigo incertezas em termos do grau de implementação de algumas políticas anunciadas durante a campanha eleitoral que o elegeu. Por exemplo, no que diz respeito à política comercial, Trump defende uma política mais protecionista. Tal medida, aliada a uma política fiscal mais expansionista, tende a gerar impactos inflacionários.

Além disso, a política de restrição à entrada de imigrantes em território americano, com um aumento da fiscalização e a criação de um muro na fronteira com o México, prejudicou as relações internacionais com os países de origem dos imigrantes.

A questão imigratória também impôs desafios à União Europeia, que após a saída do Reino Unido teve retomada a discussão sobre o futuro do bloco. Esse debate tende a ser intensificado com as eleições presidenciais que acontecerão neste ano em alguns países europeus. Com relação ao crescimento econômico, o bloco segue com um crescimento bastante desigual entre seus países membros.

Em relação aos países emergentes, a economia chinesa está passando por uma reestruturação do modelo de crescimento através de estímulo ao fortalecimento da demanda interna, com maior participação do setor de serviços, ao contrário dos anos anteriores em que o crescimento se baseava em aumento de investimentos e maior produção industrial.

Entretanto, a capacidade de resposta rápida a esses novos estímulos ainda é incerta. Assim, ao longo dos próximos anos, esperou-se uma desaceleração suave da economia chinesa em resposta às mudanças necessárias para alcançar esse novo padrão de crescimento. A redução da demanda deste país, dado o menor investimento e menor participação da indústria, continuará afetando os preços internacionais das commodities e a balança comercial de diversos países, incluindo o Brasil. (NOTA TÉCNICA DEA 009, 2017)





### 2.2.1.2. Nacional

Em 2017, finalmente a economia interrompeu a série de dois anos de queda do PIB. O crescimento foi de 1%, com alta em todos os trimestres ao longo do ano. Vários fatores contribuíram para isso, destacando-se a política monetária cada vez mais expansionista, a safra agrícola extremamente positiva e também um contexto internacional favorável, além da confiança dos agentes na política econômica executada pelo novo governo.

Pelo lado da demanda, o destaque foi o consumo das famílias, que apresentou alta em todos os trimestres do ano e fechou 2017 com elevação de 1%. Esse desempenho refletiu a recuperação do mercado de trabalho (queda da taxa de desemprego ao longo do ano e recuperação do rendimento real), conjugada à melhoria nas condições de crédito e, também, à liberação de recursos do FGTS realizada no segundo trimestre do ano. Vale notar que os índices de confiança do consumidor vêm apresentando tendência de alta desde o início de 2016. Ao longo de 2016 e 2017, o país voltou a conviver com uma situação fiscal delicada. Por exemplo, desde 2014, as contas públicas passaram a mostrar déficit primário, tanto para o Governo Federal quanto para o setor público consolidado. Como consequência, os indicadores de dívida voltaram a subir com maior força, após anos de estabilidade. A dívida bruta do governo geral, por exemplo, passou de 51,5% do PIB em 2013 para 74% do PIB em 2017, fato acentuado também pelo declínio do PIB em 2015 e 2016. (BNDES, 2018)

Com relação a inflação, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) finalizou o ano de 2017 com alta de 2,95%. O resultado foi o menor desde 1998, quando atingiu 1,65% e ficando abaixo da meta definida pelo Conselho Monetário Nacional, que era de 4,5%, podendo variar 1,5% em ambas direções. (IBGE, 2018)

Nos investimentos, o movimento de queda da taxa básica de juros (SELIC) trouxe ganhos expressivos para os títulos públicos, com destaque para o Tesouro Prefixado 2023 (18,23%), refletindo de forma positiva dos fundos de investimentos de renda fixa. O destaque foi o Ibovespa, que finalizou o ano com 26,86% de rentabilidade.

### 2.2.1.3. Resultados de Mercado

BRASIL	2017
PIB (% de crescimento real)	1,00
IPCA	2,95
IGP-M	- 0,52
Taxa de Câmbio final (R\$/US\$)	3,31
Taxa Selic (final do ano)	7,00
Taxa de Juros Real (deflacionado IPCA)	3,93

MUNDO	2017
PIB EUA	2,30
PIB ZORA DO EURO	2,50
PIB CHINA	6,90

### 2.2.2. Enquadramento das alocações de 2017

Dado o caráter de regularização desse documento, o quadro alocação dos recursos foi definido baseado nos investimentos realizados pelo RPPS no referido período.

A coluna de “estratégia alvo”, que tem como objetivo tornar os limites de aplicação mais assertivos dados o cenário projetado, foi definida tomando base o que seria a “estratégia alvo” ideal, dado o perfil de risco e os limites definidos na Resolução nº 3.922/2010 e suas alterações.

Segmento	Tipo de Ativo	Carteira Atual (R\$)	Carteira Atual (%)	Limite Resolução 3.922	Estratégia de Alocação Política de Investimento		
					Limite Inferior (%)	Estratégia Alvo (%)	Limite Superior (%)
Renda Fixa	Títulos Tesouro Nacional – SELIC - Art. 7º, I, “a”.	0,00	0,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%
	FI Renda Fixa Referenciado 100% títulos TN - Art. 7º, I, “b”	546,51	0,08%	100,00%	0,00%	60,00%	100,00%
	FI em Índices de Renda Fixa 100% títulos TN - Art. 7º, I, “c”	0,00	0,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%
	Operações Compromissadas - Art. 7º, II	0,00	0,00%	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
	FI Renda Fixa Referenciados - Art. 7º, III, “a”	0,00	0,00%	60,00%	0,00%	0,00%	60,00%
	FI de Índices Renda Fixa - Art. 7º, III, “b”	0,00	0,00%	60,00%	0,00%	0,00%	60,00%
	FI de Renda Fixa - Art. 7º, IV, “a”	721.770,81	99,92%	40,00%	0,00%	40,00%	40,00%
	FI de Índices Renda Fixa - Art. 7º, IV, “b”	0,00	0,00%	40,00%	0,00%	0,00%	40,00%
	Letras Imobiliárias Garantidas- Art. 7º, V, “b”	0,00	0,00%	20,00%	0,00%	0,00%	20,00%
	Certificados de Depósitos Bancários (CDB) Art. 7º, VI, “a”	0,00	0,00%	15,00%	0,00%	0,00%	15,00%
	Poupança Art. 7º, VI, “b”	0,00	0,00%	15,00%	0,00%	0,00%	15,00%
	FI Direitos Creditórios (FIDC) - sênior - Art. 7º, VII, “a”	0,00	0,00%	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
	FI Renda Fixa “Crédito Privado”- Art. 7º, VII, “b”	0,00	0,00%	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%



	FI "Debentures"- Art. 7º, VII, "c"	0,00	0,00%	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
	<b>Subtotal</b>	<b>722.317,32</b>	<b>100,00%</b>	<b>-</b>	<b>0,00%</b>	<b>100,00%</b>	<b>-</b>
<b>Renda Variável e Investimentos Estruturados</b>	FI Ações Referenciados - Art. 8º, I, "a"	0,00	0,00%	30,00%	0,00%	0,00%	30,00%
	FI de Índices Ações Referenciados - Art. 8º, I, "b"	0,00	0,00%	30,00%	0,00%	0,00%	30,00%
	FI em Ações Livre - Art. 8º, II, "a"	0,00	0,00%	20,00%	0,00%	0,00%	20,00%
	FI de Índices em Ações Livre - Art. 8º, II, "b"	0,00	0,00%	20,00%	0,00%	0,00%	20,00%
	FI Multímercado - aberto - Art. 8º, III	0,00	0,00%	10,00%	0,00%	0,00%	10,00%
	FI em Participações - Art. 8º, IV, "a"	0,00	0,00%	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
	FI Imobiliário - Art. 8º, IV, "b"	0,00	0,00%	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
	<b>Subtotal</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>-</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>	<b>-</b>
<b>Investimentos no Exterior</b>	FI Renda Fixa - Dívida Externa - Art. 9º, I	0,00	0,00%	10,00%	0,00%	0,00%	10,00%
	FI Investimento no Exterior - Art. 9º, II	0,00	0,00%	10,00%	0,00%	0,00%	10,00%
	FI Ações - BDR Nível I - Art. 9º, III	0,00	0,00%	10,00%	0,00%	0,00%	10,00%
	<b>Subtotal</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>-</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>	<b>-</b>
	<b>Total Geral</b>	<b>722.317,32</b>	<b>100,00%</b>	<b>-</b>	<b>0,00%</b>	<b>100,00%</b>	<b>-</b>

### 2.2.3. Estratégia de alocação para os próximos 5 anos

O quadro abaixo tem como objetivo central estabelecer uma direção de longo prazo para os investimentos, não sendo, portanto, fator preponderante para as tomadas de decisão ao longo do ano de 2017.

Segmento	Tipo de Ativo	Limite Resolução 3.922	Estratégia de Alocação Política de Investimento	
			Limite Inferior (%)	Limite Superior (%)
<b>Renda Fixa</b>	Títulos Tesouro Nacional – SELIC - Art. 7º, I, "a"	100,00%	0,00%	100,00%
	FI Renda Fixa Referenciado 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"	100,00%	40,00%	100,00%
	FI em Índices de Renda Fixa 100% títulos TN - Art. 7º, I, "c"	100,00%	0,00%	100,00%
	Operações Compromissadas - Art. 7º, II	5,00%	0,00%	5,00%
	FI Renda Fixa Referenciados - Art. 7º, III, "a"	60,00%	0,00%	60,00%
	FI de Índices Renda Fixa - Art. 7º, III, "b"	60,00%	0,00%	60,00%
	FI de Renda Fixa - Art. 7º, IV, "a"	40,00%	0,00%	40,00%
	FI de Índices Renda Fixa - Art. 7º, IV, "b"	40,00%	0,00%	40,00%
	Letras Imobiliárias Garantidas- Art. 7º, V, "b"	20,00%	0,00%	20,00%
	Certificados de Depósitos Bancários (CDB) Art. 7º, VI, "a"	15,00%	0,00%	15,00%
	Poupança Art. 7º, VI, "b"	15,00%	0,00%	15,00%
	FI Direitos Creditórios (FIDC) - sênior - Art. 7º, VII, "a"	5,00%	0,00%	5,00%
	FI Renda Fixa "Crédito Privado"- Art. 7º, VII, "b"	5,00%	0,00%	5,00%
	FI "Debentures"- Art. 7º, VII, "c"	5,00%	0,00%	5,00%
	<b>Subtotal</b>	<b>-</b>	<b>40,00%</b>	<b>-</b>
<b>Renda Variável e Investimentos Estruturados</b>	FI Ações Referenciados - Art. 8º, I, "a"	30,00%	0,00%	30,00%
	FI de Índices Ações Referenciados - Art. 8º, I, "b"	30,00%	0,00%	30,00%
	FI em Ações Livre - Art. 8º, II, "a"	20,00%	0,00%	20,00%
	FI de Índices em Ações Livre - Art. 8º, II, "b"	20,00%	0,00%	20,00%
	FI Multímercado - aberto - Art. 8º, III	10,00%	0,00%	10,00%
	FI em Participações - Art. 8º, IV, "a"	5,00%	0,00%	5,00%
	FI Imobiliário - Art. 8º, IV, "b"	5,00%	0,00%	5,00%
	<b>Subtotal</b>	<b>-</b>	<b>0,00%</b>	<b>-</b>
<b>Investimentos no Exterior</b>	FI Renda Fixa - Dívida Externa - Art. 9º, I	10,00%	0,00%	10,00%
	FI Investimento no Exterior - Art. 9º, II	10,00%	0,00%	10,00%
	FI Ações - BDR Nível I - Art. 9º, III	10,00%	0,00%	10,00%
	<b>Subtotal</b>	<b>-</b>	<b>0,00%</b>	<b>-</b>
	<b>Total Geral</b>	<b>-</b>	<b>40,00%</b>	<b>-</b>



### 2.3. Parâmetros de rentabilidade perseguidos

A Portaria MPS nº 87, de 02 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 03/02/2005, que estabelece as Normas Gerais de Atuária dos Regimes Próprios de Previdência Social, determina que a taxa real de juros a ser utilizada nas Avaliações Atuariais será de, no máximo, 6,00% (seis por cento) ao ano.

Também chamada de meta atuarial, é a taxa de desconto utilizada no cálculo atuarial para trazer a valor presente, todos os compromissos do plano de benefícios para com seus beneficiários na linha do tempo, determinando assim o quanto de patrimônio o Regime Próprio de Previdência Social deverá possuir hoje para manter o equilíbrio atuarial.

Obviamente, esse equilíbrio somente será possível de se obter caso os investimentos sejam remunerados, no mínimo, por essa mesma taxa. Do contrário, ou seja, se a taxa que remunera os investimentos passe a ser inferior a taxa utilizada no cálculo atuarial, o plano de benefícios se tornará insolvente, comprometendo o pagamento das aposentadorias e pensões em algum momento no futuro.

Desta forma, a meta atuarial do RPPS é composta pela variação do IPCA + 6% ao ano.

O resultado do IPCA para o ano de 2017 foi de 2,95% ao ano. Assim a meta que foi buscada pelo RPPS foi de rentabilidade anual de 9,13%.

### 2.4. Limites para investimentos de uma mesma pessoa jurídica

Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica serão definidos nos regulamentos dos fundos de investimentos que recebem aportes do RPPS.

### 2.5. Precificação dos ativos

O inciso VIII do art. 16 da Portaria MPS nº 402/08, alterada pela Portaria MF nº 577/17, traz a seguinte redação:

Art. 16. Para a organização do RPPS devem ser observadas as seguintes normas de contabilidade:

VIII - os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras do RPPS devem ser registrados pelo valor efetivamente pago, inclusive corretagens e emolumentos e marcados a mercado, no mínimo mensalmente, mediante a utilização de metodologias de apuração em consonância com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários e parâmetros reconhecidos pelo mercado financeiro de forma a refletir o seu valor real. *(Redação dada pela Portaria MF nº 577, de 27/12/2017)*

Os títulos e valores mobiliários que integram as carteiras e fundos de investimentos devem ser marcados a valor de mercado, obedecendo os critérios recomendados pela Comissão de Valores Mobiliários e pela ANBIMA. Os métodos e as fontes de referências adotadas para precificação dos ativos do RPPS são estabelecidos em seus custodiantes conforme seus manuais de apreçamento.

### 2.6. Análise, controle e monitoramento dos riscos

**RISCO DE MERCADO** - é a oscilação no valor dos ativos financeiros que possa gerar perdas para instituição decorrentes da variação de parâmetros de mercado, como cotações de câmbio, ações, commodities, taxas de juros e indexadores como os de inflação, por exemplo.

O RPPS adota a metodologia de VaR – Value-at-Risk – para controle de Risco de Mercado.

**RISCO DE CRÉDITO** - é a possibilidade de perdas no retorno de investimentos ocasionadas pelo não cumprimento das obrigações financeiras por parte da instituição que emitiu determinado título, ou seja, o não atendimento ao prazo ou às condições negociadas e contratadas.

Conforme determina o parágrafo sexto do art. 7º da Resolução 3.922, que trata das aplicações em renda fixa, diz que “os responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social deverão certificar-se de que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimento de que trata este artigo e os respectivos emissores são considerados de baixo risco de crédito.”

A classificação como baixo risco de crédito deverá ser efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia.

**RISCO DE LIQUIDEZ** - é possibilidade de perda de capital ocasionada pela incapacidade de liquidar determinado ativo em tempo razoável sem perda de valor. Este risco surge da dificuldade de encontrar potenciais compradores do ativo em um prazo hábil ou da falta de recursos disponíveis para honrar pagamentos ou resgates solicitados.

Conforme determina o parágrafo quarto do art. 3º da Portaria 519, “as aplicações que apresentem prazos para desinvestimento, inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, deverão ser precedidas de atestado do responsável legal pelo RPPS, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime.”

**RISCO DE SOLVÊNCIA** - é o que decorre das obrigações do IPM para com seus segurados e seu funcionamento. O monitoramento desse risco se dá através de avaliações atuariais e realização de estudos para embasamento dos limites financeiros no direcionamento dos recursos.

**RISCO SISTÊMICO** - é o risco de surgimento de uma crise de confiança entre instituições de mesmo segmento econômico que possa gerar colapso ou reação em cadeia que impacte o sistema financeiro ou mesmo afete a economia de forma mais ampla.

A análise do risco sistêmico é realizada de forma permanente pela consultoria de investimentos, diretoria executiva e comitê de investimentos que monitoram informações acerca do cenário corrente e perspectivas de forma a mitigar potenciais perdas decorrentes de mudanças econômicas.

### 2.7. Avaliação e acompanhamento do retorno dos investimentos

O retorno esperado dos investimentos é determinado através da meta atuarial estabelecida para o ano. O acompanhamento desse retorno ocorre de forma mensal através da consolidação da carteira de investimentos realizada por sistema próprio para este fim.



A avaliação da carteira é realizada pelo Comitê de Investimentos buscando a otimização da relação risco/retorno.

Além do desempenho, medido pela rentabilidade, são monitorados ainda o patrimônio líquido, aderência ao benchmark, VaR, volatilidade e índice de Sharpe dos fundos investidos.

### 2.8. Plano de contingência

Algumas medidas devem ser tomadas como forma de mitigar o risco dos investimentos no que se refere a descumprimento dos limites e requisitos previstos na Resolução CMN nº 3.922/2010 e nesta Política de Investimentos.

Tão logo seja detectado qualquer descumprimento, quem o detectou deverá informar ao Comitê de Investimentos que convocará reunião extraordinária no mais breve espaço de tempo para que tais distorções sejam corrigidas.

Caso seja considerado pelo Comitê de Investimentos que na carteira do RPPS haja algum ativo investido com excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos, deverá ser formalizada à Diretoria Executiva solicitação para que esta proceda imediatamente com o pedido de resgate.

Se houver prazo de carência, conversão de cotas ou outro obstáculo ao imediato resgate dos recursos, deverá o Comitê de Investimentos elaborar relatório, com periodicidade mínima de um ano, detalhando a situação com as medidas tomadas e perspectivas de resgate do referido investimento.

### 3. TRANSPARÊNCIA

Além de estabelecer as diretrizes para o processo de tomada de decisão, esta Política de Investimentos busca ainda melhorar a transparência com relação à gestão dos investimentos do RPPS.

A Portaria 519 determina que:

- a) o responsável pela gestão dos recursos dos seus respectivos RPPS tenha sido aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais (art. 2º);
- b) o RPPS deverá elaborar relatórios detalhados, no mínimo, trimestralmente, sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do RPPS e a aderência à política anual de investimentos e suas revisões e submetê-los às instâncias superiores de deliberação e controle (art. 3º, inciso V);
- c) o RPPS deverá assegurar-se do desempenho positivo de qualquer entidade que mantiver relação de prestação de serviços e ou consultoria nas operações de aplicação dos recursos do RPPS e da regularidade do registro na Comissão de Valores Mobiliários – CVM (art. 3º, inciso VI);

*c.1) Para auxiliar na gestão dos investimentos, no cumprimento das obrigações relacionadas aos investimentos e dar transparência às suas ações, o RPPS mantém contrato com a empresa de consultoria LEMA Economia & Finanças, autorizada pela CVM para o exercício de consultoria de valores mobiliários, em conformidade com o disposto no art. 18 da Resolução 3.922 e art. 3º, inciso VI, da Portaria 519.*

- d) na gestão própria, antes da realização de qualquer operação, assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio credenciamento (art. 3º, inciso IX);

*d.1) Para a realização do credenciamento das instituições que se relacionam com o RPPS, este adota um modelo próprio de Manual de Credenciamento das Instituições.*

- e) O RPPS mantém Comitê de Investimentos, como órgão participante do processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos (art. 3º-A). A maioria dos membros que compõem este Comitê deverão ser certificados conforme item “a” acima. O regimento deste Comitê obedece à regimento próprio aprovado pelo Conselho.

Além destes, os incisos VIII e IX do mesmo artigo determinam ainda que o RPPS deverá:

VIII - disponibilizar aos seus segurados e pensionistas: *(Redação dada pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013):*

- a) a política anual de investimentos e suas revisões, no prazo de até trinta dias, a partir da data de sua aprovação; *(Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)*

- b) as informações contidas nos formulários APR - Autorização de Aplicação e Resgate, no prazo de até trinta dias, contados da respectiva aplicação ou resgate; *(Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)*

- c) a composição da carteira de investimentos do RPPS, no prazo de até trinta dias após o encerramento do mês; *(Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)*

- d) os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas; *(Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)*

- e) as informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do RPPS; *(Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)*

- f) relação das entidades credenciadas para atuar com o RPPS e respectiva data de atualização do credenciamento; *(Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)*

- g) as datas e locais das reuniões dos órgãos de deliberação colegiada e do Comitê de Investimentos; *(Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)*

- h) os relatórios de que trata o inciso V deste artigo. *(Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)*

IX - na gestão própria, antes da realização de qualquer operação, assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio credenciamento. *(Redação dada pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)*





– ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ -CE, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL DE CONSUMO E INSUMO NECESSÁRIOS E ADEQUADOS À PERFEITA EXECUÇÃO DO SERVIÇO . Após análise a ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA está desclassificada por ter apresentado o cronograma físico -financeiro incompleto, não atendendo todos os itens da composição da obra, estando em desacordo com a exigência do subitem “4.2.2.4 - Cronograma físico-financeiro” em sua proposta de preços. A empresa D I CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI teve sua proposta válida e classificada com o valor global de R\$ 1.003.180,69 (um milhão, três mil, cento e oitenta reais e sessenta e nove centavos), ao qual foi declarada vencedora por ter apresentado o preço mais vantajoso e por cumprir na íntegra todas as exigências do edital . A partir da publicação deste aviso, fica aberto o prazo recursal previsto no Art. 109, Inciso I, Alínea b, da [Lei de Licitações](#). Canindé, 13 de abril de 2022. Lia Vieira Martins - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ - AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS – Nº 013/2022-TP.** A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Canindé torna público resultado de julgamento da habilitação da TOMADA DE PREÇOS – Nº 013/2022-TP, cujo o objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA NO PRÉDIO DO ABATEDOURO PÚBLICO MUNICIPAL, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DA AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE. HABILITADAS as empresas: ANTONIO FRED DE SOUSA SILVA – ME e GUANABARA CONSTRUÇÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI ME e as seguintes empresas INABILITADAS: VIGUI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS por ausência das demonstrações contábeis: DRE — Demonstração do Resultado do Exercício e DLPA - Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados, conforme exigência do subitem “3.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE e DLPA) do último exercício fiscal.” do edital, e a B R CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS, TRANSPORTE E SERVIÇOS por não comprovação das parcelas de maior relevância na exigência da CAPACITAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL subitem 3.4.1.2.2. Para fins da comprovação de que trata o caput deste subitem será(ão) considerada(s) parcela(s) de maior relevância: 01 - ESTRUTURA DE MADEIRA PARA TELHA CERÂMICA OU CONCRETO VÃO M² 91 e 02 PISO INDUSTRIAL NATURAL M² 72, como também a o não atendimento na CAPACITAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL subitem 3.4.2.1 .2. Para fins da comprovação de que trata este subitem será(ão) considerada(s) parcela(s) de maior relevância: 01 - ESTRUTURA DE MADEIRA PARA TELHA CERÂMICA OU CONCRETO VÃO M² do seu responsável técnico através do atestado apresentado . A partir da publicação deste aviso, fica aberto o prazo recursal previsto no Art. 109, Inciso I, Alínea a, da [Lei de Licitações](#). Canindé, 13 de abril de 2022. Lia Vieira Martins - Presidente da Comissão de Licitação.

#### **AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2022-TP. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE ACESSORIA TÉCNICA JUNTO AO CADASTRO UNICO COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE E SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, (REFERENTE AOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL) PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE . VENCEDOR: SOFTMAX CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 09.529.217/0001-68, QUE APRESENTOU PROPOSTA VENCEDORA COM O VALOR TOTAL DE R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS) . ADJUDICO E HOMOLOGO A LICITAÇÃO NA FORMA DA LEI 8.666/93 – SRA. EDIVANIA DE SOUSA FARIA – SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE. CANINDÉ/CE, 19 DE ABRIL DE 2022.**

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ - EXTRATO DE CONTRATO Nº. 20220408001 DA TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022-TP. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS SANTA CLARA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE . CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL REPRESENTADA PELA SENHORA EDIVÂNIA SOUSA FARIA; CONTRATADA: PIRAMIDE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, REPRESENTADA PELO SR. FRANCISCO LUCILANE PEREIRA DA CRUZ; VALOR DO CONTRATO R\$ 825.565,37 (OITOCENTOS E VINTE CINCO MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ATIVIDADE 08 244 0137 1.050 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA / ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES. FONTE DE RECURSOS: 1665000001 - TRANSF. DE CONVÊNIO-UNIÃO-ASS. SOCIAL, ATRAVÉS DE CONVÊNIO COM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. CONTRATO DE REPASSE Nº 884084/2019/MCIDADANIA/CAIXA ; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 08 DE ABRIL DE 2022. VIGÊNCIA: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.**

#### **AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022-TP. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MIGUEL ANTÔNIO OLIVEIRA – DISTRITO DE TARGINOS – ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL DE CONSUMO E INSUMOS NECESSÁRIOS E ADEQUADOS À PERFEITA EXECUÇÃO DO SERVIÇO. VENCEDOR: A E D SILVA EIRELI, QUE APRESENTOU PROPOSTA VENCEDORA COM O VALOR TOTAL DE R\$ 254.450,46 (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS) . ADJUDICO E HOMOLOGO A LICITAÇÃO NA FORMA DA LEI 8.666/93 – SR. JOSÉ KLEDEON VIANA PAULINO – SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CANINDÉ/CE, 19 DE ABRIL DE 2022.**

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ - EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210921001, DERIVADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021-TP. OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ONDULAÇÃO TRANSVERSAL (LOMBADA FÍSICA) DE CONCRETO, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE ; OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO POR MAIS 120(CENTO E VINTE) DIAS; CONTRATANTE: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO; CONTRATADA GUANABARA CONSTRUÇÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI - ME; SIGNATARIOS: FRANCISCO GEAN GOMES DA SILVA E MARCELO GUEDES AGUIAR; DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO : 08 DE MARÇO DE 2022. VIGENCIA DO ADITIVO: 08 DE MARÇO A 06 DE JULHO DE 2022.**

**ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE CANINDÉ – CE – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 027/2022-PE.** A Pregoeira de Canindé-CE – torna público para conhecimento dos interessados que, a partir do dia **22 de abril de 2022 às 10h (horário de Brasília)**, através do endereço eletrônico: [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br) – “Acesso Identificado no link específico”, em sessão pública por meio de comunicação via internet, iniciará os procedimentos de recebimento das propostas de preços, encerrando no dia **04 de maio de 2022 as 09h (horário de Brasília)** o procedimento de recebimento de propostas. A partir das 09h (horário de Brasília) do dia **04 de maio de 2022** dará início a abertura das propostas, e, em seguida, a partir das **10h** iniciará a formalização de lances e documentos de habilitação da licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022-PE, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE 02**



**(DOIS) VEÍCULOS DE PASSEIOS PARA TRANSPORTE DE EQUIPES COM CAPACIDADE DE 05 PESSOAS E 01 (UM) VEÍCULO PICK-UP CABINE DUPLA 4X4 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE**, conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do Anexo I do Edital, o qual encontra-se disponível no endereço acima, no horário de 07h30min às 13h30min. Claudiana de Freitas Alves. A Pregoeira.

**ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE CANINDÉ – CE – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 026/2022-PE-SRP.** A Pregoeira de Canindé-CE – torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo 20 de abril de 2022 às 10h (horário de Brasília), através do endereço eletrônico: [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br) – “Acesso Identificado no link específico”, em sessão pública por meio de comunicação via internet, iniciará os procedimentos de recebimento das propostas de preços, encerrando no dia 05 de maio de 2022 as 10h (horário de Brasília) o procedimento de recebimento de propostas. A partir das 10h (horário de Brasília) do dia 05 de maio de 2022 dará início à abertura das propostas, e, em seguida, a partir das 11h iniciará a formalização de lances e documentos de habilitação da licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2022-PE-SRP, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFÃO DE POLICARBONATO DE 20 LITROS, DESTINADOS PARA O CONSUMO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E COLAS DA REDE MUNICIPAL DE CANINDÉ/CE**, conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do Anexo I do Edital, o qual encontra-se disponível no endereço acima, no horário de 07h30min às 13h30min. Claudiana de Freitas Alves. A Pregoeira.

## SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO Nº 08/2022 – TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO - A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ, NESTE ATO REPRESENTADA PELA A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A SRA. ISLAYNE DE FATIMA COSTA RAMOS, VEM RESCINDIR FATIMA PEDRO CARNEIRO DE SOUSA, O CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO. CLAUSULA PRIMEIRA – O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETIVO A RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 085/2022– CARGO DE AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS. CLAUSULA SEGUNDA – A RESCISÃO DO REFERIDO CONTRATO ORA SE FUNDAMENTA NO ARTIGO 37, INCISO II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E NA CLÁUSULA SEGUNDA DO PROPRIO CONTRATO (RESCISÃO UNILATERAL). DATA DA RESCISÃO 22/04/2022.**

## SAAE DE CANINDÉ

### RESOLUÇÃO ARIS CE Nº 12, DE 19 DE ABRIL DE 2022

*Dispõe sobre o reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto, e dos Preços Públicos dos Demais Serviços a serem aplicados no Município de Canindé - CE, e dá outras providências*

**O DIRETOR - PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO – ARIS CE**, no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 33ª, incisos I e II, do Protocolo de Intenções convertido em Contrato de Consórcio Público e o art. 29, incisos I e II do Estatuto da ARIS CE, e,

#### CONSIDERANDO:

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010 e Lei Municipal Complementar nº 2.550/2022, pela qual o Município de Canindé ratificou o Protocolo de Intenções da Consórcio Público Intermunicipal de Saneamento Básico – ARIS CE, convertido em Contrato de Consórcio Público, e delegou as competências municipais de regulação econômica e fiscalização da qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico à ARIS CE;

Que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canindé, entidade municipal responsável pelos serviços públicos de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário do Município de Canindé, em conformidade com a Resolução ARIS CE nº 02, de 20/07/2021, solicitou reajuste dos valores das Tarifas de Abastecimento de Água, de Esgotamento Sanitário e dos Preços Públicos dos demais serviços correlatos;

Que a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – ARIS CE, através do Parecer Consolidado ARIS CE PRI nº 01/2022, emitiu parecer favorável ao pedido de reajuste tarifário, por vislumbrar plena regularidade do pleito em sua composição documental, base jurídico-legal e atendimento aos prazos e premissas definidas por esta Agência Reguladora;

Que o CONREG - Conselho Municipal de Regulação e Fiscalização de Canindé, instituído pela Lei Municipal nº 2.558/2022, reunido no dia 05 de abril de 2022, analisou e opinou favoravelmente ao Parecer Consolidado PRI nº 01/2022, inclusive quanto aos índices propostos para Tarifas de Abastecimento de Água e Esgoto, e dos Preços Públicos dos demais serviços correlatos praticados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canindé.

Que, em face do cumprimento de todas as etapas do processo de reajuste tarifário do Município de Canindé, a Diretoria Executiva da ARIS CE, reunida no dia 19 de abril de 2022,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Reajustar os valores das Tarifas de Água e Esgoto praticadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canindé (SAAE) em 31,90% (trinta e um inteiros e noventa centésimos por cento), sendo 30,40% de variação inflacionária (IPCA) no período de (junho de 2017 a março de 2022) e 1,5% referente à taxa de regulação e fiscalização.

**Parágrafo único.** O reajuste será aplicado em todas as faixas e categorias de consumo.

**Art. 2º.** Fixar os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto praticados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canindé (SAAE), conforme apresentado na Tabela 1, do Anexo I, desta Resolução.

**Art. 3º.** Reajustar os valores da Tabela de Prestação de Serviços em 31,90% (trinta e um inteiros e noventa centésimos por cento).

**Art. 4º.** Fixar os novos valores das tarifas e demais serviços praticados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canindé (SAAE Canindé), conforme apresentado na Tabela 2, do Anexo I, desta Resolução.







8	VISITA TÉCNICA COM PESQUISA DE VAZAMENTO (01 ECONOMIA)	65,95	72 HORAS	-
8.1	VALOR POR ECONOMIA EXCEDENTE	26,38		-
9	AFERIÇÃO DE HIDRÔMETROS	39,57	5 DIAS ÚTEIS	NÃO SERÁ COBRADA A TAXA QUANDO VERIFICADO QUE O HIDRÔMETRO ESTÁ COM PROBLEMAS.
10	ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA	395,70	15 DIAS	-
11	ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA PARA ESGOTAMENTO SANITÁRIO	395,70	15 DIAS	-
12	EMIÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA/ POSITIVA DE DÉBITOS	6,60	IMEDIATO	GRATUITO NO SITE DO SAAE
13	ENTREGA EM ENDEREÇO ALTERNATIVO	3,30	A PARTIR DA 1ª CONTA	-
14	ANÁLISE FÍSICO QUÍMICA DA ÁGUA	105,52	-	-
15	ANÁLISE BACTERIOLÓGICA DA ÁGUA	92,33	-	-
16	DESLOCAMENTO DE HIDRÔMETRO	105,11	8 DIAS	
17	SUBSTITUIR HIDRÔMETRO (RESSARCIMENTO)	140,15	8 DIAS	

TABELA 3 - VALORES DAS SANÇÕES E MULTAS

ITEM	SERVIÇO	VALOR R\$	OBSERVAÇÃO
1	LIGAÇÃO DE ÁGUA SEM AUTORIZAÇÃO DO SAAE	1.582,80	-
2	RELIGAÇÃO INDEVIDA DE ÁGUA	1.582,80	-
3	FORNECIMENTO DE ÁGUA A TERCEIROS	1.582,80	-
4	INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO NA REDE OU NO RAMAL PREDIAL	527,60	-
5	INTERVENÇÃO NAS INSTALAÇÕES DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO	527,60	-
6	MULTA HIDRÔMETRO FURADO/DANIFICADO/VIOLADO OU RETIRADA DO LIMITADOR	700,76	
7	MULTA HIDRÔMETRO INVERTIDO/VIRADO	350,38	
8	MULTA VIOLAÇÃO DE LACRE DO HIDRÔMETRO	210,23	
9	MULTA HIDRÔMETRO SUPRIMIDO	700,76	
10	UTILIZAÇÃO DE TUBULAÇÃO DE UMA INSTALAÇÃO PREDIAL PARA ABASTECIMENTO DE OUTRO IMÓVEL, MESMO QUE SEJA DE PROPRIEDADE DO USUÁRIO.	527,60	-
11	OBSTRUÇÃO DA REDE COLETORA POR MAU USO DO SISTEMA, SEJA POR GORDURA, SEJA POR RESÍDUOS SÓLIDOS	527,60	-
12	LANÇAMENTO DE ESGOTOS EM REDE DE ESGOTO CLANDESTINA/ DRENAGEM URBANA E/OU SISTEMA INDIVIDUAL EM LOCAIS ATENDIDOS PELA REDE COLETORA PÚBLICA	527,60	EM LOCAIS ONDE O NÍVEL TOPOGRÁFICO DO IMÓVEL FOR INFERIOR À CAIXA COLETORA DA LIGAÇÃO PREDIAL, O USUÁRIO DEVERÁ CONSTRUIR ELEVATÓRIA PARA BOMBEAR O ESGOTO ATÉ O PONTO DE COLETA.
13	LANÇAMENTO DE ÓLEOS E GRAXAS NA REDE COLETORA DE ESGOTOS	527,60	-

ITEM	SERVIÇO	VALOR R\$	OBSERVAÇÃO
14	OPERAR, MANTER, EXPLORAR E ARRECADAR TAXAS ORIUNDAS DE SERVIÇOS DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, DE EXCLUSIVIDADE DO SAAE, CONFORME ART. 2º DA LEI MUNICIPAL 656, DE 27 DE MAIO DE 1968.	13.190,00	EXCEÇÃO: SISAR (SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL); E ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE LOCALIDADES RURAIS, COM PERMISSÃO DO SAAE, FIRMADA ATRAVÉS DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO.